

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 1 • São Paulo, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE
NOMEANDO, à vista do decidido em Sessão do E. Plenário, realizada em 3 de agosto de 2016, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os abaixo indicados, habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, a que se refere a Lei Complementar nº 1272, de 14 de setembro de 2015, TCA-30428/026/14:
RAFAEL BONASSÁ ALEXANDRE, RG 0000000460327501 (ATO 2813/2019);
FLAVIA SANT ANNA CARNEIRO, RG 0000000333652344 (ATO 2814/2019);
BARBARAH DA SILVA DANTAS, RG 0000000297926202 (ATO 2815/2019);
OSCAR NAOMI NITTA, RG 0000000014262973 (ATO 2816/2019);
EVENY OLIVEIRA SOUZA, RG 0000000018306381 (ATO 2817/2019);
CECILIA CARPENA CORREA DA SILVA, RG 0000000487299322 (ATO 2818/2019);
JOSE ALMIR DA SILVA, RG 0000000002417964 (ATO 2819/2019);
JOSE CARLOS BUDREVICUS, RG 0000000009461530 (ATO 2820/2019);
GABRIELA ARANHA PEREIRA JUSTUS, RG 0000000460354620 (ATO 2821/2019);
BRUNO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, RG 0000000348702942 (ATO 2822/2019).
NOMEANDO, à vista do decidido em Sessão do E. Plenário, realizada em 28 de junho de 2018, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os abaixo indicados, habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, a que se refere a Lei Complementar nº 1272, de 14 de setembro de 2015, TCA-22241/026/17:
MARCIO MADRUGA, RG 12396074 (ATO 3032/2019);
JACQUELINE AN LIH CHEUNG, RG 35546184 (ATO 3033/2019);
RODRIGO FONSECA DE ARAUJO, RG 20049320 (ATO 3034/2019);
FERNANDA HARUMI AMARAL JO, RG 35193185, ficando exonerada do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, a partir da data em que entrar em exercício no novo cargo (ATO 3035/2019);
MARIANE SOARES RIBEIRO PATRIOTA, RG 19584735 (ATO 3036/2019);
VINICIUS BRAMBILLA ALAKAKI, RG 276040004 (ATO 3037/2019);
MARILIA DE ANJOS MELLO, RG 7565332 (ATO 3038/2019);
ROBSON DE SOUZA CHAGAS JUNIOR, RG 10946956 (ATO 3039/2019);
MANOEL DE PAULA CINTRA NETO, RG 43729246 (ATO 3040/2019).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO MATHEUS LOURENÇO PERIPATO, RG 28.627.432-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo das atribuições normais de seu cargo, exercer as funções de Sindicante Permanente para Acidentes de Trânsito com veículos deste Tribunal, no período de 01/01 a 31/12/2020, cabendo a ROBERTA MARQUES YAÑEZ, RG 43.985.715-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, secretariar os trabalhos, TCA-1112/026/72 (ATO 3362/2019).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 65/19 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 65/19 - Objeto do SEI Processo nº 8494/2019-99, visando à prestação de serviços de seguro para os prédios Sede, Anexos I e II e para os prédios de 20 Unidades Regionais do Tribunal do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 22/01/2020, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 17549/2019-51
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
OBJETO: Intercâmbio na área de Educação à distância ou presencial, organização e oferta de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados, pós-doutorados, além de conferências, seminários de estudos, treinamentos, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS, e a CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
BASE LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019
PROCESSO: SEI Nº 7984/2019-78
TERMO DE COOPERAÇÃO CMIL – 002-630-2019
PARTÍCIPES: ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da Casa Militar do Gabinete do Governador e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OBJETO: Cooperação entre os partícipes para intercâmbio de informações relativas aos Municípios paulistas, com vistas ao aprimoramento da gestão da proteção e defesa civil no Estado de São Paulo.
BASE LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 4/12/2019
PROCESSO: TCA Nº 2977/026/19
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP.
OBJETO: Indução do empreendedorismo e do desenvolvimento local e territorial.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2019
PROCESSO: SEI Nº 18075/2019-65
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/19
CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CESSIONÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE ARARAQUARA/SP
OBJETO: Cessão de uso a título não oneroso do auditório da subsede da Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luiz", localizado na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, para evento realizado no dia 13 de dezembro de 2019, das 08h às 17h.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega do espaço pelo cessionário, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) horas após o término do evento.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019
PROCESSO: SEI Nº 1905/2019-15
CONTRATO Nº 110/19
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA EIRELI

OBJETO: Fornecimento de equipamentos destinados à modernização dos auditórios do CONTRATANTE, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e garantia de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.098.00,00 (um milhão e noventa e oito mil reais).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 44.90.52.34.

BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nos 10.520/02

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo dos serviços associados à garantia do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019.
PROCESSO: SEI Nº 9975/2019-11
CONTRATO Nº 105/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI
OBJETO: Aquisição de estações de trabalho para design gráfico, de monitores widescreen, e de microcomputadores tipo All-in-One, Item 01.

VALOR TOTAL: R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.52.20.

BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nos 10.520/02

VIGÊNCIA: inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

PRAZO DE GARANTIA : Iniciará a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e será de 36 meses; com suporte na modalidade presencial (on-site).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019.
PROCESSO: SEI Nº 9975/2019-11
CONTRATO Nº 106/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TRAMA2 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

OBJETO: Aquisição de estações de trabalho para design gráfico, de monitores widescreen, e de microcomputadores tipo All-in-One, Item 02.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20.

BASE LEGAL: Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal nos 10.520/02

VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

PRAZO DE GARANTIA : Iniciará a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e será de 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019.
PROCESSO: TCA Nº 7.174/026/17

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 35/17

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVA-DA EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência e prazo de execução dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01)

VALOR TOTAL: R\$ 325.991,81 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PRAZO DE EXECUÇÃO : 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) dias.

VIGÊNCIA: A partir de 25 de fevereiro de 2020, encerrando-se em 26 de maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

PROCESSO: TCA Nº 7.521/026/18

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: J. D. PRESTES – EIRELI

OBJETO: Acréscimo de serviços e prorrogação do prazo de execução dos serviços

VALOR TOTAL: R\$ 299.912,19 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos)

BASE LEGAL: Art. 57, §1º, I e IV e art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a partir de 11/11/2019, encerrando-se em 08/02/2020.

VIGÊNCIA: Inicia-se em 11 de novembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

2017, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Éli da Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2019.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-006821.989.16-7

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): Ivan Cleber Vicensotti.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Sustentação oral produzida em sessão de 05.11.19, pelo Dr. Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), advogado.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 30,03%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 73,73%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 21,40%; Transferências à Câmara: 3,31%; Gastos com pessoal: 47,65%; Encargos sociais: Inadimplência em relação aos aportes financeiros devidos ao RPPS; Subsídios aos Agentes Políticos: Concessão de RGA por decreto (relevado); Precatórios e Obrigações Judiciais: Regularização acolhida pelo Tribunal de Justiça; Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,08% (Relevado); Resultado financeiro: Negativo (Relevado).

Vistos, relatos e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente as regularizações anunciadas no Quadro de Pessoal e o deslinde das investigações em curso nos setores de Almoxarifado e Saúde (expediente TC-007301/026/16).

Determinou a abertura de autos próprios para tratar das contratações relatadas nos itens B.3.1 (Contratação Direta com a empresa Era Técnica – R\$ 490.000,00 – quatrocentos e noventa mil reais) e B.3.2 (Contrato nº 19/2017 – R\$ 181.184,30 – cento e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos – e Ata de Registro de Preços nº 8/2017 – R\$ 3.094.717,36 – três milhões, noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos – apenas).

Determinou que os expedientes TC-000903/019/15 e TC-000127/019/18 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento dos assuntos neles tratados.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Éli da Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2019.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
SAMY WURMAN – Relator
TC-006906.989.16-5

Prefeitura Municipal: Mauá.
Exercício: 2017.
Prefeito(s): Átila Cesar Monteiro Jacomussi.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Sustentação oral produzida em sessão de 05.11.19, pelo Dr. Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), advogado.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 22,38%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 72,52%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 25,61%; Transferências à Câmara: 4,99%; Gastos com pessoal: 31,71%; Precatórios: Irregular; Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,27%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatos e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a inspeção se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

Determinou, à Inspeção, o aprofundamento do ponto pertinente à transferência de serviços públicos a terceiros, bem como, sua incorporação aos gastos com pessoal em geral.

Determinou a formação de autos apartados/próprios à análise do ponto indicado no item IV do mencionado voto.

Determinou após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Éli da Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 29 de novembro de 2019.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
SAMY WURMAN – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-022208/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Pirassununga RESPONSÁVEL: Ademir Alves Lindo, Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2014 INTERESSADOS: Escriturário: Diogo Lucas de Oliveira Lima, Celia Regina Alves Cabral, Rosileia Maria David Boteon, Cilene de Souza, Sergio Donizeti da Matta, Julio Cesar dos Reis, Marise da Silva Gomes, Aliny Franco de Sousa Pomalis, Angelica Cristina Baldin de Lima, Davidson Diego Fiorelli, Diogo Soares da Silva e Ana Maria Dias Faca; Fiscal de Postura: Daniela Cristina Pereira e Pablo Lino Ribeiro; Fiscal de Rendas: Danilo Zero dos Santos; Jornalista: Denny Siviero; Médico Horista: Esp Psiquiatria: Wagner Shigueru Matsuzaki e Talita Silva; Resp pelo Aterro Sanitário: Marcos Roberto da Silva; Salva Vidas: Jonas Ledobino dos Santos EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, EM ADENDO AO COMUNICADO PUBLICADO NO DOE DE 11/06/2019, TORNA SEM EFEITO O TRÂNSITO EM JULGADO do seguinte processo: TC-004013/0026/07; SANEAMENTO BASICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – BALANÇO GERAL; REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
A Auditora Silví da Monteiro, Relatora do processo TC-00019318.989.18-3, que trata do Controle de Prazos das Resoluções e Instruções do exercício de 2018, da Companhia Municipal de Transporte de Osasco, NOTIFICA o Senhor JAIR ANASTÁCIO, Dirigente atual e à época dos fatos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII e o artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas. Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

6ªDIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC 9127/026/11
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
RESPONSÁVEIS : ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO (ex-Prefeito)
ASSUNTO : Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa (Fls. 1994), decorrente da respeitável Decisão E. Segunda Câmara às fls.872/873 de 17/09/2013, confirmado em grau de recurso pelo v. Acórdão de fls.1911/1912 de 29/05/2017 - publicado no DOE de 09/06/2047, e nos embargos de declaração de fls. 1980/1981 - publicado no DOE de 17/12/2018, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Antônio Carlos de Camargo perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, às fls.1996 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10
Ofício expedido cientificando irregularidades apuradas: Ofício GDUR-10 nº 527/2019 Data: 18/12/2019 TC-000240/010/19 - Repasses Públicos ao Terceiro Setor Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Casa Branca Responsável: Roberto Minchillo - Ex-Prefeito OSCIP: Instituto de Apoio a Políticas Públicas - IAPP Responsável: Edison Dias Júnior - Representante Legal à época.